



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Considerando que art. 129 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba informa que A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando que o art. 4º, inciso "d", da Lei Federal 8.069/90 determina que é dever do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito, ao menor, inclusive com destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Considerando que a esta Comissão de Educação chegou a reclamações de pais de alunos informando que as leis Municipais 7.839/06 e 10.246/2012, não estão sendo cumpridas.

Considerando que a lei Municipal 7.839/2006 determina a obrigatoriedade das escolas da rede pública acompanhar o peso dos alunos.

Considerando que a lei Municipal 10.246/2012 determina a obrigatoriedade dos alunos, do ensino fundamental, responder um questionário, no ato da matrícula, sobre doenças como diabetes, hipertensão, cardiopatias, etc.

Considerando que já se passaram quase oito anos e a lei 7.839/06 não está sendo aplicada pela Municipalidade.

[Handwritten signature]





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Considerando que já se passaram quase dois anos e a lei 10.246/2012 não está sendo aplicada pela Municipalidade.

Consideração que atualmente o Ministério da Saúde vem alertando sobre a epidemia de obesidade no Brasil e no resto do mundo, doença causada pela má alimentação, concentrada no consumo excessivo de gordura saturada, açúcar, sal e no excesso de comida processada.

Consideração que as estatísticas confirmam que a maior causa de morte no país são as doenças cardíacas, cânceres, derrames, diabetes (95% são do tipo 2). A maioria destas doenças deflagradas pela obesidade.

Consideração que nossas crianças que herdaram os maus hábitos alimentares, causados pelo ambiente alimentar que seus pais construíram, são as principais vítimas.

Consideração que no Brasil, 33,5% das crianças sofrem sobrepeso ou obesidade (fonte: IBGE 2008/2009). Desta parcela, 80% deverão manter-se nesta condição até o fim da vida e pela primeira vez, viverão menos do que a geração de seus pais. Dez anos a menos que seus pais.

Consideração que no início de fevereiro de 2012, foram divulgados os resultados de um levantamento realizado pelo Programa Meu Prato Saudável, coordenado pelo Instituto do Coração (INCOR), do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, no município de São Paulo, apontando que 66,3% dos entrevistados estão acima do peso: 28,9% estão obesos — sendo 19% com obesidade grau 1 (forma mais leve), 7,2% com

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-11-50-2014-11:37-12569-003



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

grau 2, e 2,7% com o grau 3, conhecido como obesidade mórbida — e 37,4% com sobrepeso. (FONTE: <http://www12.senado.gov.br>).

Considerando que o escopo das Leis Municipais 7.839/06 e 10.246/2012 vem para tentar frear os problemas acima já descritos.

Considerando que O regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, Resolução 322/2007, em seu art. 48-D determina à Comissão de Saúde Pública a competência para emitir parecer sobre proposição que trate, dentre várias atribuições, a matéria ligada à alimentação e o estado nutricional da população de Sorocaba.

Considerando que este Vereador é membro da Comissão de Saúde e Presidente da Comissão de Educação desta Câmara Municipal de Sorocaba

REQUEIRO, à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando nos informar o que se segue:

1. A Municipalidade esta dando execução nas determinações das leis 7.839/06 e 10.246/2012? Se Negativo, qual a razão? Se positivo, qual o protocolo utilizado?

2. Qual o questionário desenvolvido e respondido pelos alunos do ensino fundamental?

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-11-78-20.4-11-57-13369-104





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

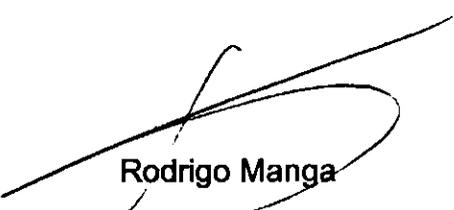
3. De posse dos dados armazenados pelos questionários, qual o mecanismo de prevenção de doenças, tais como: diabetes, hipertensão, cardiopatias, etc., utilizado pela Municipalidade?

4. O art. 5º da lei 7.839/2006, determina que os dados coletados nas escolas serão tabulados e integrarão banco com informações sobre a situação nutricional dos alunos para fins da tomada de eventuais medidas de prevenção e combate à obesidade. Quais são os danos e estatísticas deste banco de informações?

S/S, 10 de fevereiro de 2014.


Fernando Dini

Presidente da Comissão de Educação, Juventude e Pessoa idosa


Rodrigo Manga

Membro da Comissão de Educação, Juventude e Pessoa idosa


Mun de Brigadeiro

Membro da Comissão de Educação, Juventude e Pessoa idosa

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-31-02-2014 11:57-12569-105



LEI Nº 10.246, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos alunos do ensino fundamental responder um questionário, no ato da matrícula, sobre doenças como diabetes, hipertensão, cardiopatias, etc., na forma que especifica e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 235/2012 – autoria do Vereador Vitor Francisco da Silva.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas da rede pública municipal ficam obrigadas a desenvolver um questionário e solicitar que os alunos do ensino fundamental, no ato da matrícula, preencham os mesmos. Deve constar no formulário perguntas, como mecanismo de prevenção de doenças, tais como: diabetes, hipertensão, cardiopatias, etc.

Art. 2º A elaboração de tal questionário fica a critério da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º A fiscalização da aplicação da Lei fica por conta da Secretaria de Educação do Município.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de setembro de 2012, 358º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ AILTON RIBEIRO

Prefeito Municipal em exercício

LUIS ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA

Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA

Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA TEREZINHA DEL CISTIA

Secretária da Educação

ADEMIR HIROMU WATANABE

Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDAGEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

LEI Nº 7.839, DE 11 DE JULHO DE 2006

Dispões sobre a obrigatoriedade das escolas da rede pública acompanharem o peso dos alunos e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 375/2005 – Autoria do Vereador CARLOS CEZAR DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas da rede pública do Município farão acompanhamento e controle do peso dos alunos nelas matriculados, para fins de prevenção dos problemas decorrentes da obesidade.

Art. 2º O acompanhamento e controle de que trata esta Lei, serão feitos por meio de ficha, da qual constarão a idade, o peso, a altura, a pressão arterial, e o Índice de Massa Corporal (IMC) do aluno.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Ao passar pela avaliação periódica, o aluno também responderá a questionário sobre hábitos alimentares, freqüência com que pratica atividades físicas, antecedentes familiares de obesidade e doenças por ela provocadas, e outras informações médicas de interesse.

Art. 5º Os dados coletados nas escolas serão tabulados e integrarão banco com informações sobre a situação nutricional dos alunos para fins da tomada de eventuais medidas de prevenção e combate à obesidade.

Art. 6º As informações obtidas no trabalho de acompanhamento feito pelo Poder Público, vão subsidiar políticas públicas de prevenção e combate à obesidade.

Parágrafo único. Sendo o caso, o aluno que estiver com ^osobrepeso, apresentar alteração no metabolismo, ou esteja sujeito a risco de saúde durante a avaliação, será encaminhado para tratamento e receberá orientação adequada, a cargo do Poder Público.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada, no que couber, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua entrada em vigor.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de julho de 2006, 351º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAIDE

Secretário de Negócios Jurídicos

MARIA TERESINHA DEL CISTIA

Secretário da Educação

MILTON RIBEIRO PALMA

Secretária da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

LEI Nº 7.839, DE 11 DE JULHO DE 2006

Dispões sobre a obrigatoriedade das escolas da rede pública acompanharem o peso dos alunos e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 375/2005 – Autoria do Vereador CARLOS CEZAR DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas da rede pública do Município farão acompanhamento e controle do peso dos alunos nelas matriculados, para fins de prevenção dos problemas decorrentes da obesidade.

Art. 2º O acompanhamento e controle de que trata esta Lei, serão feitos por meio de ficha, da qual constarão a idade, o peso, a altura, a pressão arterial, e o Índice de Massa Corporal (IMC) do aluno.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Ao passar pela avaliação periódica, o aluno também responderá a questionário sobre hábitos alimentares, frequência com que pratica atividades físicas, antecedentes familiares de obesidade e doenças por ela provocadas, e outras informações médicas de interesse.

Art. 5º Os dados coletados nas escolas serão tabulados e integrarão banco com informações sobre a situação nutricional dos alunos para fins da tomada de eventuais medidas de prevenção e combate à obesidade.

Art. 6º As informações obtidas no trabalho de acompanhamento feito pelo Poder Público, vão subsidiar políticas públicas de prevenção e combate à obesidade.